



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 349/14

Pela presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão de artigo e alteração à Lei nº 7.329 ao PL 349/14, conforme segue

Art. O Poder Executivo deverá promover estudos para o aprimoramento da legislação de transporte individual de passageiros e a compatibilização de novos serviços e tecnologias com o modelo previsto na Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969.

Art. A Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39-A. Deverá ser disponibilizado aos usuários ferramenta para avaliação do condutor, do veículo e da qualidade geral do serviço prestado.” (NR)

“Art. 41.....

§ 1º As penas de advertência e suspensão implicarão obrigatoriamente em anotação desabonadora, que deverá constar do prontuário do condutor.

§ 2º Os resultados das avaliações dos usuários previstas no artigo 39-A desta lei ensejarão a aplicação das penalidades estabelecidas no “caput” deste artigo, nos termos do regulamento.” (NR)

Liderança do Governo”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/10/2015, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.